

---

# Normas Internacionais de Proteção às Pessoas com Deficiência e as Políticas Públicas Municipais de São Paulo

*International Rules for the Protection of People with Disabilities and São Paulo's Municipal Public Policies*

Danilo Garnica Simini<sup>1</sup>   
José Blanes Sala<sup>2</sup> 

DOI: [10.22478/ufpb.2525-5584.2023v8n2.65368](https://doi.org/10.22478/ufpb.2525-5584.2023v8n2.65368)

Recebido em: 29/12/2022  
Aprovado em: 26/09/2023

**Resumo:** O Brasil é signatário da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que impõe aos países a adoção de medidas administrativas e legislativas voltadas à implementação dos direitos das pessoas com deficiência. Tais medidas devem ser implementadas por todos os níveis de governo, inclusive pelos poderes locais. Por isso, mostra-se importante verificar se os municípios realmente têm observado o tratado em suas políticas públicas voltadas à proteção das pessoas com deficiência. A Lei Orgânica do município de São Paulo, cidade objeto do presente estudo, estabelece ser dever da municipalidade apoiar e incentivar a defesa dos direitos humanos, conforme normas constitucionais e internacionais. Ou seja, a própria lei deixa claro o dever de observância dos tratados na proteção e promoção dos direitos humanos na atividade pública municipal. Por isso, o trabalho verificou se realmente houve a partir de 2010, ano seguinte à incorporação da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ao ordenamento jurídico interno brasileiro, a observância das normas internacionais de proteção às pessoas com deficiência durante a formulação e implementação das políticas públicas municipais de São Paulo. Foram analisados os relatórios da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), e concluiu-se que as políticas públicas municipais de São Paulo voltadas à pessoa com deficiência têm observado a normativa internacional acerca da temática.

**Palavras-chave:** Pessoas com deficiência; Tratados Internacionais; Políticas Públicas; São Paulo; Municípios.

---

<sup>1</sup> Universidade de Ribeirão Preto e Centro Universitário Barão de Mauá – E-mail: danilosimini@gmail.com.

<sup>2</sup> Universidade Federal do ABC (UFABC) – E-mail: blane@ufabc.edu.br.

**Abstract:** Brazil is a signatory to the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, which requires countries to adopt administrative and legislative measures aimed at implementing the rights of persons with disabilities. Such measures must be implemented by all levels of government, including local authorities. Therefore, it is important to verify whether the municipalities have really observed the treaty in their public policies aimed at protecting people with disabilities. The Organic Law of the municipality of São Paulo, the city object of this study, establishes that it is the municipality's duty to support and encourage the defense of human rights, in accordance with constitutional and international standards. In other words, the law itself makes clear the duty to observe treaties in the protection and promotion of human rights in municipal public activity. Therefore, the work verified whether from 2010 onwards, the year following the incorporation of the United Nations Convention on the Rights of Persons with Disabilities into the Brazilian domestic legal system, there was compliance with international standards for the protection of people with disabilities during the formulation and implementation of municipal public policies in São Paulo. Reports from the Municipal Secretariat for Persons with Disabilities (SMPED) were analyzed, and it was concluded that São Paulo's municipal public policies aimed at people with disabilities have complied with international regulations on the subject.

**Keywords:** People with disabilities; International Treaties; Public Policies; São Paulo; Municipalities.

### **Introdução**

O Estado brasileiro é membro da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Através do tratado os Estados se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos das pessoas com deficiência, bem como adotar todas as medidas necessárias para a realização dos direitos indicados na convenção, além de levar em consideração, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção das pessoas com deficiência. Ademais, os Estados se comprometem a assegurar que todas as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com os preceitos existentes no tratado.

A normativa internacional vincula o Estado como um todo, ou seja, todos os níveis de governo e seus respectivos agentes públicos. Assim, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais devem zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência indicados na convenção em estudo. Paralelamente ao Direito Internacional, há no âmbito interno brasileiro, através do texto constitucional, a delegação de atribuições aos municípios em matéria de direitos humanos, inclusive em relação aos direitos das pessoas com deficiência.

A Constituição Federal de 1988, influenciada pelo processo de descentralização existente na América Latina nas décadas de 1980 e 1990, confere ao município o status de ente federativo, tornando-o peça importante no chamado federalismo cooperativo. Os entes federativos têm autonomia administrativa, política e financeira, bem como competências específicas. Por outro lado, além das competências próprias, algumas matérias indicadas no artigo 23 do texto constitucional exigem atuação em conjunto de todos os níveis de governo. Essa é a essência do chamado federalismo cooperativo, no contexto das chamadas competências comuns.

O dispositivo indicado acima evidencia a existência de matérias relacionadas aos direitos humanos como sendo de competência de todos os entes federativos, inclusive dos municípios. O acesso à educação, à cultura, à ciência, à saúde e à assistência pública, bem como a proteção dos direitos das pessoas com deficiência são temas a exigir também a atuação dos municípios, não apenas do governo federal e estadual. Outro dispositivo a justificar o papel dos municípios na proteção dos direitos humanos é o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, cuja redação enuncia competir aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse caso, a proteção dos direitos humanos é, certamente, um assunto de interesse local do município a permitir a sua atividade legislativa.

Como se vê, a normativa internacional em matéria de pessoas com deficiência impõe ao Estado como um todo a adoção das medidas necessárias a proteção dos direitos das pessoas com deficiência e os municípios ocupam papel de destaque na proteção de tais direitos, conforme o texto constitucional. Contudo, a realidade brasileira apresenta desafios. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2015, no ano de 2014, um total de 2.457 municípios brasileiros apresentavam estrutura específica de direitos humanos, ou seja, 44,1% do total. Houve um aumento do número se comparado com os dados de 2009, pois naquele momento apenas 25,3% dos municípios brasileiros possuíam estrutura específica de direitos humanos (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2015).

No ano de 2014, o setor de direitos humanos era subordinado a outra Secretaria em 71,6% dos municípios, a região Nordeste apresentava maior número de municípios com órgãos de direitos humanos (46,2%), 40,9% dos órgãos de direitos humanos tinham orçamento próprio e 89,5% dos municípios com órgãos específicos declararam desenvolver ao menos um tipo de programa voltado à proteção dos direitos humanos. O IBGE destacou o incremento de políticas municipais voltadas às pessoas com deficiência.

Foram encontrados em 3.861 municípios políticas de inclusão no ambiente escolar, em 3.310 municípios políticas voltadas à acessibilidade em espaços públicos, sendo as políticas menos recorrentes aquelas ligadas ao turismo acessível e à promoção da acessibilidade digital. Ademais, no ano de 2014 foram encontradas 55% das prefeituras com rampas de acesso e 3.819 municípios apresentavam algum item voltado à acessibilidade nas sedes de suas prefeituras (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2015).

Por isso, mostra-se importante discutir se a normativa internacional em matéria de direitos das pessoas com deficiência vem sendo efetivamente observada pelos municípios na formulação e implementação de políticas públicas. O presente trabalho optou por analisar a cidade de São Paulo. A Lei Orgânica do município de São Paulo, cidade objeto do presente estudo, estabelece em seu artigo 237 ser dever da municipalidade apoiar e incentivar a defesa dos direitos humanos, conforme normas constitucionais, tratados e convenções internacionais. Ou seja, a própria lei deixa claro o dever de observância dos tratados na proteção e promoção dos direitos humanos na atividade pública municipal (São Paulo, 1990).

Por isso, este trabalho busca verificar se realmente houve a partir de 2010 a observância das normas internacionais de proteção às pessoas com deficiência durante a formulação e implementação das políticas públicas municipais de São Paulo. A análise é feita a partir de 2010 tendo em vista que a Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi incorporada ao ordenamento jurídico interno no ano anterior. A fim de atingir tal objetivo foram inicialmente feitas considerações sobre a importância dos municípios na efetivação dos direitos humanos, bem como apresentada a estrutura organizacional da capital paulista em matéria de direitos humanos. Também foram analisados os relatórios da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da capital paulista, pois tais documentos apresentam os projetos desenvolvidos no contexto de proteção à pessoa com deficiência. A análise dos relatórios também se mostrou importante porque foi possível verificar se as iniciativas da capital paulista se mostram de alguma maneira compatíveis com a normativa internacional em matéria de direitos das pessoas com deficiência

### **A Importância dos Municípios na Efetivação dos Direitos Humanos**

O Direito Internacional dos Direitos Humanos se expandiu nas últimas décadas, mas enfrenta críticas em relação à sua legitimidade e eficácia. Nesse contexto, as cidades possuem capacidade para lidar com tais questionamentos, seja em razão do seu papel fundamental na prestação de serviços públicos ou em razão da sua proximidade com a população (Kalb, 2017). O envolvimento das cidades com o Direito Internacional dos Direitos Humanos deixou de ser uma ideologia para se tornar um engajamento sistemático, asseveram Oomen e Baumgärtel (2018), não obstante as responsabilidades dos entes locais pelas obrigações internacionais ser uma questão constitucional e tratada de formas diferentes pelos Estados.

De acordo com Oomen e Baumgärtel (2018), o Direito Internacional dos Direitos Humanos tem introduzido diversas obrigações através de tratados e simultaneamente os governos nacionais passaram a descentralizar suas atribuições para os entes locais, particularmente, em relação às políticas sociais. Porém, não obstante a transferência de responsabilidades, houve também cortes nos orçamentos e o aumento da população urbana, contribuindo com o maior envolvimento das cidades com o Direito Internacional. Nesse contexto, surgem as chamadas human rights cities ou cidades de direitos humanos, fenômeno importante e pouco estudado de acordo com os autores. As human rights cities podem ser definidas como “autoridades locais que explicitamente baseiam suas políticas no Direito Internacional dos Direitos Humanos.” (Oomen; Durmus, 2019, p. 144, tradução nossa).

O surgimento da ideia de human rights cities, explicam Oomen e Baumgärtel (2018), está relacionado com o surgimento do livro “Direito à Cidade”, de Henri Lefebvre, em 1968, não obstante a existência de diferenças entre os conceitos. Outro momento importante foi a criação da “Carta Europeia para a Salvaguarda dos Direitos Humanos nas Cidades”, de 1998. O documento é resultado da “Conferência Europeia Cidades de Direitos Humanos”, realizada em Barcelona, e apresenta direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, tais como direito à participação política, direito de associação, direito à privacidade, à informação, à educação, ao trabalho, à cultura, à saúde, dentre outros (Conferência Europeia Cidades De Direitos Humanos, 1998).

Além de indicar direitos humanos nos moldes de um tratado, o referido documento apresenta a ideia de solidariedade da comunidade local, a importância da cooperação nas áreas de infraestrutura, proteção do ambiente, saúde, educação e cultura, e de mecanismos voltados à implementação dos direitos humanos nas cidades, tais como a criação de um

Ombudsman municipal como uma instituição imparcial e independente. Dessa forma, “a Carta Europeia é um documento inovador que, pela primeira vez, estabelece diretrizes de direitos humanos a partir da perspectiva das próprias cidades (e de seus gestores).” (Agopyan, 2018, p. 54).

Oomen e Baumgärtel (2018) indicam como exemplo de human rights city Barcelona, tendo está adotado políticas municipais de direitos humanos, criado um ombudsman local e um observatório de direitos humanos. Os autores também destacam a existência de cidades nos Estados Unidos que adotaram a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres como um decreto local, mesmo sem a ratificação do tratado pelo governo federal, e a iniciativa de cidades na Europa no sentido de realizarem uma ratificação simbólica da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Isso demonstra essencialmente três pontos: i. que o internacional exerce influência no local, onde há uma aceitação de que o definido internacionalmente deve ser necessariamente implementado localmente; ii. que o “selo” ‘cidade de direitos humanos’ é usado como imagem positiva à cidade e iii. que os ‘direitos humanos’ podem ser concretamente um conceito percebido como relevante - e necessário - localmente. (Agopyan, p. 53, 2018). De qualquer forma, as cidades se engajam com os direitos humanos de diversas formas, desde a assinatura de declarações até o estabelecimento de escritórios para o desenvolvimento de políticas locais de direitos humanos. Estas diferentes formas ocasionam a pluralização dos direitos humanos nas próprias cidades e no mundo de uma maneira geral, conforme explicam Oomen e Durmus (2019). Contudo, observam os autores, muitos governos locais apresentam um engajamento em termos de direitos humanos devido ao apelo moral e discursivo do conceito, deixando de lado a percepção dos direitos humanos enquanto deveres da administração pública.

De acordo com Blank (2006), a participação dos governos locais na aplicação das normas jurídicas internacionais é um aspecto importante do surgimento das cidades como atores centrais no cenário global, e nos últimos anos as cidades deixaram de ser meros agentes do Estado responsáveis pela implementação das obrigações internacionais. Contudo, assevera o autor, muitas vezes se mostra difícil a localização de exemplos de aplicação de normas internacionais nos governos locais, pois em algumas ocasiões a influência internacional não é indicada pelo agente local. Nesse contexto, os agentes locais chegam até a negar a influência internacional em razão de uma resistência nacionalista.

Entretanto, apesar das dificuldades, os governos locais podem ter sucesso onde os governos nacionais falham, assevera Blank (2006). Na visão do autor, a adoção local de normas internacionais teria maior sucesso em razão de cinco motivos: a) a homogeneidade de valores e preferências dos cidadãos seria mais evidente nas cidades; b) é mais fácil mobilizar os habitantes de uma cidade; c) os governos locais geralmente permitem melhor participação nos assuntos políticos; d) o nacionalismo talvez tenha menor influência nas cidades; e e) a adoção de normas internacionais pelo governo local pode ser uma forma de demonstrar sua autonomia.

MacNaughton e McGill (2012), ao tratarem da implementação dos direitos humanos no âmbito municipal, apontam como exemplo os Estados Unidos, onde diversas cidades aprovaram resoluções solicitando ao governo federal norte-americano a ratificação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), e também a existência de cidades norte-americanas que tentaram implementar tratados de direitos humanos. No ano de 2009, por exemplo, as cidades de Carrboro e Chapel Hill, na Carolina do Norte, aprovaram resoluções adotando a Declaração Universal dos Direitos Humanos como parâmetro a ser observado pela administração pública municipal. Também no ano de 2009, a cidade de Chicago aprovou resolução em apoio à Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças objetivando promover políticas compatíveis com o referido tratado.

As autoras apontam a cidade de São Francisco como um exemplo de sucesso na aplicação local da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). A cidade aprovou uma portaria utilizando como parâmetro a Convenção e através dela determinou a adoção de todas as medidas necessárias por parte dos órgãos e programas municipais para prevenir todas as formas de discriminação contra as mulheres; também determinou a obrigatoriedade de cursos de direitos humanos voltados aos funcionários locais.

O envolvimento dos governos locais com os direitos humanos também pode levar à criação de novos direitos ou mudanças no conteúdo normativo daqueles já existentes, sendo o caso da inclusão do direito à cidade na agenda da ONU-Habitat III, explicam Oomen e Durmus (2019). Ademais, apontam os autores, o engajamento local também ocasiona uma diversificação de atores envolvidos na formulação e interpretação dos direitos humanos. Essa diversificação ou pluralização está relacionada às três percepções

das cidades nesse contexto: cidades como agentes políticos, cidades como atores e cidades como arenas.

Na percepção das cidades como agentes políticos, interpreta-se os entes locais não mais como sujeitos passivos de normas formuladas, mas sim como agentes com poder de reivindicar nas mesas de negociação. Assim, como sujeitos ativos, as cidades moldam os direitos humanos individualmente ou por meio das redes de cidades, explicam Oomen e Durmus (2019). Por outro lado, analisando-se as cidades como atores, discute-se se elas são sujeitos no Direito Internacional. Por fim, analisar as cidades como arenas exige compreender sua composição por diferentes atores com interpretações variadas sobre os direitos humanos.

Na esfera internacional, o papel das cidades na proteção dos direitos humanos é destaque nas Conferências sobre Assentamentos Humanos da Organização das Nações Unidas. A primeira Conferência (Habitat I) foi realizada em 1976, e culminou na criação do Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos e da Comissão das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos, explica Agopyan (2018). A Habitat I, contudo, acabou reafirmando a posição clássica do Direito Internacional em relação aos governos locais, pois entendeu os governos locais como meros instrumentos da implementação das políticas nacional e internacional (Blank, 2006).

Posteriormente, foi realizada, em 1996, a segunda Conferência (Habitat II), com a participação de 6 mil delegados, 579 autoridades locais e 300 parlamentares (Agopyan, 2018). O documento final, denominado Declaração de Istambul, ressalta o papel das cidades como geradoras de desenvolvimento econômico e social e reconhece as autoridades locais como os parceiros mais próximos e essenciais na implementação da Agenda Habitat. A mudança de percepção acerca dos governos locais deve ser entendida como uma tentativa de desestabilizar os regimes não democráticos, pois o poder local seria um espaço privilegiado para o fortalecimento e desenvolvimento da democracia. Ademais, a Agenda Habitat recomendou aos Estados a revisão da legislação, a fim de aumentar a autonomia dos governos locais e a participação na tomada de decisões, o combate à corrupção local e o treinamento dos funcionários dos governos locais, observa Blank (2006).

Após a Habitat II, a ONU Habitat e a Associação Mundial para a Coordenação de Cidades e Autoridades Locais lançaram, em 1998, o documento intitulado *Towards a World Charter of Local Self-Government*, cujo objetivo final é se tornar um tratado

internacional. O documento apresenta três importantes princípios relacionados às cidades, quais sejam subsidiariedade, proximidade e autonomia. De acordo com esses princípios, as decisões devem ser tomadas o mais próximo dos cidadãos e os governos locais são vistos como parceiros importantes no fortalecimento da democracia ao redor do mundo, explica Blank (2006). Além disso, o documento elenca direitos importantes relacionados aos governos locais, tais como o de recorrer judicialmente, a fim de garantir a sua autonomia.

No ano de 2015, foi realizada a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, cujo resultado foi a criação de uma agenda chamada “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” contendo uma declaração, 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas. Os países signatários da Declaração reconhecem a importância da cooperação entre os governos nacionais e locais na implementação dos Objetivos, fato a demonstrar a importância das cidades na proteção dos direitos humanos.

Ademais, o “Objetivo 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” prevê diversas medidas voltadas a garantir a efetividade dos direitos humanos nas cidades, tais como acesso à habitação segura, transportes seguros e acessíveis, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, bem como proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros e inclusivos, particularmente para mulheres, idosos e pessoas com deficiência. Dessa forma, a ONU reconhece a cidade como um local privilegiado para a proteção e implementação dos direitos humanos.

O processo de elaboração da Agenda 2030 e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável tem relação direta com a terceira Conferência sobre Assentamentos Humanos da Organização das Nações Unidas (Habitat III) realizada em 2016, explica Agopyan (2018). A partir da Habitat III, a urbanização passa a ser vista como um elemento importante para o desenvolvimento da sociedade (Agopyan, 2018). Assim, “esse enfoque nas cidades e em seus governos conseqüentemente culmina no aumento das expectativas e da observância em relação à eficácia das políticas de direitos humanos aplicadas em nível local.” (Agopyan, p. 50, 2018).

O papel das cidades em relação aos direitos humanos também foi debatido e analisado no âmbito do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Através da Resolução 39/7, o Conselho solicitou ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos

Humanos a preparação de um relatório contendo métodos eficazes para a proteção dos direitos humanos em nível local. A fim de preparar o relatório o Alto Comissariado consultou Estados, organizações não governamentais, entidades de direitos humanos e governos locais.

O relatório enfatiza a importância da adoção de leis e políticas compatíveis com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, reconhece a existência de estratégias locais para a promoção dos direitos humanos, assevera que as administrações locais ajudam a promover os direitos humanos por meio de revisões periódicas independentes e destaca o papel fundamental das cidades na realização progressiva dos direitos econômicos, sociais e culturais. O documento também destaca a importância dos governos locais na proteção dos direitos de determinados grupos sujeitos à discriminação, tais como pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais e pessoas com deficiência. Nesse contexto, através de leis e políticas municipais, a administração local contribui para a eliminação da discriminação e proteção dos direitos humanos desses grupos, enfatiza o relatório (Alto Comissariado Das Nações Unidas Para Os Direitos Humanos, 2019).

De acordo com o relatório, a vontade política das administrações locais aliada à transparência é essencial para facilitar a cooperação em termos de proteção e promoção dos direitos humanos. A coleta de dados, assevera, é crucial para a formulação das políticas municipais de proteção dos direitos humanos. Também se mostra importante a cooperação entre entes locais e instituições nacionais na proteção dos direitos humanos. O oferecimento de cursos em matéria de direitos humanos aos funcionários municipais, o diálogo com a sociedade civil e as bibliotecas são destacados como uma ferramenta importante de promoção dos direitos humanos para as administrações locais ao promoverem o acesso à educação, à vida cultural e aos assuntos públicos (Alto Comissariado Das Nações Unidas Para Os Direitos Humanos, 2019).

As cidades têm um papel fundamental para o cumprimento em nível local dos compromissos contraídos em razão da Agenda 2030, aponta o relatório, devendo utilizar métodos tradicionais e inovadores para uma melhor conscientização sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) como, por exemplo, as redes internacionais. Ademais, o relatório aponta que a Nova Agenda Urbana decorrente da Habitat III apresenta uma oportunidade única para garantir respostas aos problemas da urbanização relacionados aos direitos humanos.

O relacionamento das administrações locais com as Nações Unidas também foi objeto de análise e considerações por parte do Alto Comissariado para os Direitos Humanos no seu relatório. Neste, insere-se que as administrações locais estão cada vez mais vinculadas ao Sistema de Direitos Humanos da ONU através da revisão periódica universal, dos órgãos dos tratados e dos procedimentos especiais estabelecidos pelo Conselho de Direitos Humanos. Muitas recomendações feitas pelo Conselho de Direitos Humanos, exemplifica o relatório, tratam de questões relacionadas às administrações locais.

De outro lado, o relatório também trata das dificuldades das administrações locais em termos de proteção e promoção dos direitos humanos. Ausência de autonomia, pouco contato com os outros níveis de governo, escassez de recursos e mudanças das agendas dos governos centrais são algumas dificuldades apontadas. Muitas vezes as autoridades locais não estão cientes de suas responsabilidades em matéria de direitos humanos ou não as cumprem integralmente. Outro fator importante é a ausência de informações, e nesse caso as cidades menores acabam não levando em consideração as suas atribuições em matéria de direitos humanos justamente pela falta de informações. Por fim, a corrupção e a falta de um marco legal sobre a atuação municipal em direitos humanos também são dificuldades apontadas no relatório (Alto Comissariado Das Nações Unidas Para Os Direitos Humanos, 2019).

O Alto Comissariado, ao concluir o seu relatório, reconhece que, não obstante a existência de boas práticas locais, muitas cidades ainda não possuem iniciativas ou políticas voltadas à proteção dos direitos humanos. Assim, recomendou: a) maior encorajamento à participação da sociedade civil nas atividades do governo local como forma de promover os direitos humanos; b) redobrar os esforços relacionados à capacitação dos funcionários das administrações locais em matéria de direitos humanos; c) os governos centrais devem fornecer informações às administrações locais sobre os direitos humanos e as obrigações do Estado, colaborar com eles e garantir que tenham recursos suficientes para lidar de forma eficaz com as dificuldades relacionadas à realização dos direitos humanos; d) as leis, políticas e programas locais devem ser baseados em padrões e princípios de direitos humanos e as administrações locais devem realizar autoavaliações para monitorar o cumprimento dessas normas; e) devem ser estabelecidos mecanismos de reclamação para fazer cumprir os direitos humanos em nível local, em estreita colaboração com a instituição nacional de direitos humanos,

quando cabível; f) os Estados e as administrações locais devem capacitar as entidades da sociedade civil para exercerem efetivamente o seu direito de participar nos assuntos públicos e de colaborar de forma significativa com a administração local nos temas de direitos humanos; e g) as administrações locais devem participar cada vez mais do trabalho dos mecanismos internacionais de direitos humanos e na implementação das recomendações pertinentes (Alto Comissariado Das Nações Unidas Para Os Direitos Humanos, 2019).

### **A Estrutura Organizacional do Município de São Paulo em Matéria de Direitos Humanos**

Em relação ao município de São Paulo, objeto de análise no presente artigo, o artigo 237 da Lei Orgânica (São Paulo, 1990) estipula ser dever da municipalidade apoiar e incentivar a defesa dos direitos humanos, conforme normas constitucionais, tratados e convenções internacionais. Ou seja, a própria lei deixa claro o dever de observância dos tratados na proteção e promoção dos direitos humanos na atividade pública municipal. Ademais, o artigo 4º, também da Lei Orgânica, permite a atuação internacional da capital paulista, respeitando-se os princípios das relações internacionais indicados na Constituição Federal. Assim, através da interpretação conjunta dos dois dispositivos, constata-se a abertura da ordem jurídica municipal ao Direito Internacional, especialmente no que tange às normas de direitos humanos.

A proteção da pessoa com deficiência também é indicada na Lei Orgânica de São Paulo através dos artigos 226 a 228. De acordo com o artigo 226, o município de São Paulo deverá garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica por meio de políticas voltadas ao desenvolvimento de suas potencialidades, tais como: a) a assistência, desde o nascimento, através da estimulação precoce, da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite de idade; b) o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos; c) a assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários; d) a formação de recursos humanos especializados no tratamento e assistência das pessoas com deficiência; e e) o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

O artigo 227 da Lei Orgânica, por sua vez, impõe ao município seja garantido o acesso dos idosos e pessoas com deficiência a edifícios públicos e particulares abertos ao público através da eliminação de barreiras arquitetônicas, bem como sejam tomadas medidas relacionadas à eliminação ou adaptação das barreiras nos veículos coletivos. Ademais, o seu artigo 228 permite a concessão de incentivos às empresas que adaptem seus equipamentos às pessoas com deficiência.

No Poder Executivo, a cidade São Paulo possui a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, criada através da Lei Municipal nº 15.764/2013. Atualmente a pasta conta com coordenações temáticas relacionadas à juventude, igualdade racial, imigrantes e trabalho decente, mulheres, população em situação de rua, criança e adolescente, pessoa idosa, LGBTI, políticas sobre drogas, pessoas desaparecidas e educação em direitos humanos (São Paulo, 2018). Também há, no âmbito da Secretaria, a Ouvidoria de Direitos Humanos, organizada pela Portaria nº 2, de 14 de janeiro de 2019, cuja principal atribuição é o recebimento de denúncias de violações de direitos humanos e o encaminhamento aos órgãos responsáveis.

A Secretaria de Direitos Humanos também possui uma Assessoria Internacional, cuja atuação ocorre por meio de três eixos, quais sejam o fortalecimento da cooperação internacional e troca de experiências com atores internacionais, a promoção do reconhecimento internacional das políticas públicas em direitos humanos formuladas e implementadas pela Secretaria e a incorporação de padrões internacionais de direitos humanos e tendências internacionais nas políticas desenvolvidas pela pasta.

Art. 2º São finalidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

I - formular políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II - elaborar e coordenar a política municipal de direitos humanos, observando as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos, a Constituição Federal e os pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

III - articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais quanto por organizações da sociedade civil;

IV - elaborar projetos e programas que promovam a constituição de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;

V - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições. (São Paulo, 2018).

Como se vê, há na estruturação da Secretaria de Direitos Humanos uma preocupação com as normas internacionais. As políticas municipais de direitos humanos devem ser formuladas e implementadas observando-se os tratados aplicáveis, e a Assessoria Internacional tem como eixos o fortalecimento da cooperação internacional e a incorporação de padrões internacionais nas políticas desenvolvidas no município de São Paulo.

Outra pasta importante é a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, criada através da Lei nº 14.659/2007, cuja estrutura organizacional foi alterada parcialmente por meio do Decreto nº 58.031/2017. A pasta possui os seguintes órgãos: Gabinete do Secretário, Coordenação de Relações Institucionais (CORI), Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão (COPPI), Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal (CADU), Coordenação de Administração e Finanças (CAF), Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) e Conselho de Gestão. As finalidades da Secretaria são:

Art. 2º São finalidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Município, visando a sua inclusão social e cidadania;

II - coordenar a formulação, implantação, divulgação, monitoramento e avaliação da política municipal da pessoa com deficiência e respectivos planos, projetos e ações transversais e intersetoriais, em parceria e articulação com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, outras esferas de governo e os demais setores da sociedade civil;

III - desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

IV - reunir, analisar e divulgar dados estatísticos e analíticos relativos à pessoa com deficiência residente no Município e aos serviços e políticas públicas voltadas à sua inclusão na sociedade. (São Paulo, 2017).

A temática dos direitos humanos também está inserida no Poder Legislativo da cidade de São Paulo. A Câmara Municipal possui a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, cujas atribuições, indicadas no artigo 47, VIII do Regimento Interno (São Paulo, 1991), são: a) receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações de direitos humanos; b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos; e d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no município de São Paulo. Contudo, trabalho anterior (Simini,

2021) demonstrou a pouca atuação do Poder Legislativo municipal da capital paulista em relação à realização do controle prévio de convencionalidade por parte da Comissão de Constituição e Justiça.

A proteção dos direitos humanos no âmbito local pode ocorrer também através da atuação internacional das cidades. Em trabalho anterior (Simini, 2015), discutiu-se a atuação internacional da cidade de São Paulo através da Secretaria Municipal de Relações Internacionais. No período analisado, foram desenvolvidos diversos projetos de cooperação internacional relacionados a educação, saúde, cultura, meio ambiente, dentre outros temas. A cooperação internacional certamente constitui ferramenta importante quanto à proteção dos direitos humanos no âmbito local. A atuação internacional municipal em matéria de direitos humanos pode ocorrer através de acordos de cooperação bilateral ou multilateral, acordos de cidades-irmãs e também por meio das redes de cidades.

Conforme verificamos no município de São Paulo, avaliando a estrutura institucional à disposição, as cidades podem ter um papel fundamental na proteção dos direitos humanos, conferido pelo Direito Internacional e também pelo Direito nacional. O novo papel assumido pelos governos locais na sociedade globalizada e reconhecido por documentos e órgãos internacionais, bem como o tratamento constitucional dado ao município no Brasil, tornam as cidades atores importantes na implementação dos direitos humanos, inclusive aqueles previstos em documentos internacionais. No caso da cidade de São Paulo, a defesa dos direitos humanos está indicada na Lei Orgânica e presente na sua organização administrativa, seja no Poder Executivo ou no Legislativo. Ademais, a defesa dos direitos humanos na cidade de São Paulo exige a observância do disposto nas normas internacionais sobre a matéria, conforme previsto na Lei Orgânica e nas demais normas regulamentadoras dos órgãos relacionados à temática.

### **Observância das Normas Internacionais de Direitos das Pessoas com Deficiência nas Políticas Públicas Municipais de São Paulo**

O Estado brasileiro incorporou a Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ao ordenamento jurídico brasileiro no ano de 2009. Ou seja, desde então a normativa é vinculante para todos os níveis de governo. No caso do município de São Paulo, no mês de abril de 2013, a Prefeitura Municipal assinou termo

de adesão ao “Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, e em seguida foi instituído o Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento, com a participação de 20 secretarias municipais sob a coordenação da SMPED. No mês de dezembro do mesmo ano, foi lançado o “Plano Municipal de Ações Articuladas para as Pessoas com Deficiência - Plano São Paulo Mais Inclusiva”, contendo 70 ações a serem cumpridas até dezembro de 2016. As ações foram divididas em cinco eixos: acessibilidade, atenção à saúde, acesso à educação, cultura e esporte e trabalho, inclusão social e cidadania (São Paulo, 2016). Ou seja, a primeira grande iniciativa em matéria de direitos das pessoas com deficiência na capital paulista foi adotada praticamente três após a promulgação da citada convenção internacional.

Entre janeiro de 2013 e abril de 2016, foram realizados na cidade de São Paulo 124 eventos relacionados às pessoas com deficiência, dentre eles a “Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência” e o projeto “Samba com as Mãos”, cujo objetivo era trazer acessibilidade aos desfiles de escolas de samba na capital paulista. No mesmo período, foram realizados cursos e palestras voltados à capacitação dos funcionários das bibliotecas municipais visando o melhor atendimento das pessoas com deficiência, curso de Libras para os funcionários das praças de atendimento das Subprefeituras, além de curso de pós-graduação sobre o Emprego Apoiado, destinado aos servidores públicos e oferecido pela Universidade Federal de São Paulo (São Paulo, 2016).

Outra iniciativa do período corresponde ao projeto “Brincar Inclusivo”. Entre novembro de 2015 e janeiro de 2016, essa iniciativa ofereceu 111 oficinas direcionadas às famílias com crianças entre 0 e 6 anos de idade. Nesse contexto, a cidade de São Paulo criou projetos de parques acessíveis para a instalação de brinquedos em unidades educacionais (São Paulo, 2016).

Em relação à educação, foram capacitados, entre 2013 e 2015, o total de 25.474 educadores da rede municipal de ensino acerca do tema “educação inclusiva”. Houve aumento de 107,14% do número de Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (PAAI) atuantes nos Centros de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (CEFAI). As Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (SAAI) também foram ampliadas em 44,76% e houve um aumento de 72,72% no número de estagiários do Programa Aprender Sem Limites, cuja atribuição é auxiliar os professores nos atos escolares dos alunos com deficiência.

Posteriormente, a Prefeitura de São Paulo lançou o “Programa de Metas 2017-2020”, no qual foram estabelecidos diversos objetivos estratégicos sob a responsabilidade das Secretarias Municipais. O objetivo estratégico 25, intitulado “Ampliar a Acessibilidade e o Respeito à Diversidade”, trouxe duas metas voltadas às pessoas com deficiência: a) fornecer tecnologia assistiva a 3.680 pessoas com deficiência (meta 25.1); e b) atender a 4.120 pessoas com deficiência em iniciativas de trabalho e renda (meta 25.2) (SÃO PAULO, 2021).

No âmbito da meta 25.1, foram estabelecidas quatro iniciativas: 1) triplicar o número de estabelecimentos com Postos de Atendimento Presencial da Central de Informação em Libras; 2) fornecer tecnologia assistiva a 400 estudantes com deficiência na rede pública municipal de ensino; 3) fornecer tecnologia assistiva a 400 servidores municipais com deficiência; e 4) criação de Oficina Móvel para conserto de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. (São Paulo, 2020).

Em relação à meta 25.1, foram entregues até dezembro de 2020 o montante de 6.483 tecnologias assistivas. O número de solicitações na fila por cadeiras de rodas, órteses, próteses e outros materiais caiu 57% entre dezembro de 2016 e agosto de 2020, sendo que em dezembro de 2016 existiam 21.193 pedidos na fila e no mês de agosto de 2020 o número diminuiu para 9.061. Ademais, foram adotadas as seguintes iniciativas: a) criação da “Paraoficina móvel”, em novembro

de 2019, com mais de 2.600 reparos gratuitos em cadeiras de rodas, órteses, próteses, muletas e bengalas ; b) Oficina escola de órteses e próteses inaugurada em janeiro de 2020; c) o “Programa de Tecnologia Assistiva para Estudantes e Servidores com Deficiência” atendeu 592 pessoas com algum tipo de tecnologia assistiva ; d) aquisição de novas tecnologias de reabilitação para a Rede dos Centros Especializados em Reabilitação (CER), com destaque para dois Robôs ARM1, três Simuladores de Galope para equoterapia mecânica e quatro tablets para teleconsultas; e) ampliação de 30% no total de vagas nas Residências Inclusivas (RI); f) lançamento do Observatório Municipal da Pessoa com Deficiência em julho de 2020; e g) criação do Programa de Saúde para Mulheres com Deficiência e Cuidadoras (São Paulo, 2021).

Também foram adotadas medidas voltadas à capacitação e informação das pessoas com deficiência e da população em geral, tais como: a) 3,8 mil pessoas formadas em cursos de Acessibilidade Arquitetônica e Comunicacional; b) 35 turmas da Oficina Básica de Libras, contabilizando mais de 750 pessoas; c) realização do Curso Conhecer para

Incluir a Pessoa com Deficiência (PCD), com público de 3,5 mil pessoas; e d) lançamento de cinco publicações técnicas sobre informações, serviços e direitos da Pessoa com Deficiência (São Paulo, 2021).

No que se refere à acessibilidade, foram implementadas as seguintes medidas: a) mais de 1 milhão de m<sup>2</sup> de calçadas recuperadas, com destaque para a rota acessível ligando hospitais e entidades na Vila Mariana; b) todas as 32 sedes das subprefeituras acessíveis, com piso tátil; c) 41 paradas de ônibus receberam obras de acessibilidade; d) implementação de micro-ônibus com piso baixo e espaço para quatro cadeiras de rodas nas linhas Metrô Vila Mariana - Lar Escola São Francisco e Centro Paralímpico - Metrô Jabaquara; e) conserto de cadeiras elevador para acesso de pessoas com deficiência nas piscinas de 29 Centros Esportivos Municipais, em janeiro de 2020; f) 789 eventos realizados com recursos de acessibilidade arquitetônica e comunicacional; g) 61 óculos scanner para pessoas com deficiência visual disponíveis em todas as bibliotecas municipais e algumas unidades dos CEUs; e h) 186 Selos de Acessibilidade Arquitetônica entregues para edificações desde janeiro de 2017 (São Paulo, 2021).

Em relação à meta 25.2 (atender a 4.120 pessoas com deficiência em iniciativas de trabalho e renda), foram atendidas 4.275 pessoas até o final de 2020, e no ano de 2019 foram realizadas quatro edições da “Contrata SP”, feira de empregabilidade destinada às pessoas com deficiência. No âmbito do Programa “Contrata SP - Pessoa com Deficiência”, foram 870 pessoas admitidas, 14 mil vagas de trabalho oferecidas e 35 mil encaminhamentos para entrevistas de emprego. Foi também registrada a contratação de 54 novos estagiários por meio do Programa de Estágios para Estudantes com Deficiência. Somente na Prefeitura de São Paulo atuavam 49 estagiários com deficiência até dezembro de 2020 (São Paulo, 2021).

Outra iniciativa foi a criação do Observatório Municipal da Pessoa com Deficiência, cujo objetivo é reunir dados e estatísticas sobre as pessoas com deficiência residentes na cidade de São Paulo e também acerca dos serviços e políticas voltados à inclusão das pessoas com deficiência. Trata-se de uma importante iniciativa, compatível com os preceitos da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pois esta impõe aos Estados a coleta de dados apropriados para fundamentar políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Também merecem destaque a criação do “Selo de Acessibilidade Arquitetônica” e o “Selo de Acessibilidade Digital”. O primeiro atesta que determinada edificação é

acessível às pessoas com deficiência. O segundo certifica que sites e portais eletrônicos cumprem com os critérios de acessibilidade previstos nas normas nacionais e internacionais. Acessibilidade constitui um importante princípio indicado na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tendo está determinado ao Estado a adoção de medidas voltadas à eliminação de barreiras em prédios públicos e privados, bem como em relação aos sistemas de tecnologia e informação. Os Estados também devem incentivar as entidades privadas a fornecer informações em formato acessível, inclusive pela internet. Dessa forma, o “Selo de Acessibilidade Digital” contribui para essa tarefa.

Iniciativa importante é a Central de Intermediação em Libras, que permite que pessoas com deficiência auditiva total ou parcial tenham acessibilidade em quaisquer serviços públicos na cidade de São Paulo. Trata-se também de uma medida compatível com as normas internacionais, pois a Convenção da ONU impõe aos Estados a adoção de medidas apropriadas para proporcionar à pessoa com deficiência a busca, recebimento e compartilhamento de informações.

Nesse contexto de acesso à informação, a SMPED tem elaborado e divulgado em seu site publicações voltadas aos direitos das pessoas com deficiência, tais como “Trabalho, direito de todos: inclusão profissional de pessoas com deficiência”, “Conhecer para incluir a pessoa com deficiência”, “Guia de direitos e serviços públicos para pessoas com deficiência na cidade de São Paulo”, “Guia de comunicação e eventos acessíveis” e “Desenho universal e acessibilidade na cidade de São Paulo”.

As medidas da cidade de São Paulo voltadas à inclusão da pessoa com deficiência se mostram compatíveis com a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O tratado determina aos Estados garantir o direito ao trabalho da pessoa com deficiência, devendo tomar medidas apropriadas para tal fim. Nesse contexto, a cidade de São Paulo tem tomado medidas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, tais como o “Programa de Estágio para Estudantes com Deficiência” e o “Contrata SP - Pessoa com Deficiência”.

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência também enfatiza a importância da sociedade civil, especialmente as organizações representativas das pessoas com deficiência, na formulação e implementação das políticas públicas. Na cidade de São Paulo, há o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD). De acordo com o artigo 24 do Decreto 58.031/2017, o CMPD tem as seguintes atribuições:

a) formular e encaminhar propostas de interesse das pessoas com deficiência no âmbito do Município de São Paulo, bem como assessorar e acompanhar a implementação da política municipal da pessoa com deficiência; b) colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo; c) promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência; d) colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência por todos os meios legais que se fizerem necessários; e e) receber, examinar e efetuar, perante os órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias contra as pessoas com deficiência no município (São Paulo, 2017).

Como se vê, o CMPD deve colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Tal atribuição confirma a importância da participação da sociedade civil nas questões relacionadas às pessoas com deficiência e na aplicação dos direitos previstos nos tratados em questão. Ademais, fica evidente a obrigação da implementação das normas internacionais no âmbito local.

O CMPD é composto por sete membros, devendo ser garantida a participação de pelo menos um deficiente auditivo, um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente mental (ou representante legal) e um deficiente múltiplo (ou seu representante legal), além de sete suplentes. O mandato é de dois anos, permitida recondução. As funções não são remuneradas, e são consideradas serviço público relevante (SÃO PAULO, 1992).

Em relação à cultura, destaca-se a criação do “Festival Sem Barreiras”, cuja primeira edição foi realizada no ano de 2019. Trata-se de um projeto realizado pela SMPED com a Secretaria Municipal de Cultura (SMC). A iniciativa tem por objetivo divulgar os trabalhos artísticos das pessoas com deficiência nas suas variadas formas (teatro, música, dança etc.). Uma iniciativa compatível com os preceitos internacionais, pois a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência determina aos Estados a adoção de medidas apropriadas, a fim de permitir que as pessoas com deficiência possam desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Outro acontecimento merece destaque. A cidade de São Paulo aderiu, no ano de 2018, ao “Pacto Global sobre Cidades Inclusivas e Acessíveis”. O documento foi elaborado no âmbito da rede Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU) e assinado em

Berlim nas comemorações do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. O documento reconhece a acessibilidade como um direito fundamental. Nesse contexto, assevera que as cidades devem estruturar suas políticas de forma a torná-las inclusivas, utilizando como parâmetros os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

As cidades signatárias do Pacto devem observar seis pilares: não discriminação, participação, acessibilidade, adoção de programas e políticas urbanas inclusivas, capacitação e dados para o desenvolvimento. Devem realizar avaliação de suas legislações, a fim de verificar se estas realmente priorizam os direitos humanos, a inclusão e a acessibilidade. O Pacto ressalta a importância da participação das pessoas com deficiências na formulação e implementação de políticas públicas locais e do compromisso explícito dos governos locais com políticas voltadas aos direitos humanos e à inclusão da pessoa com deficiência (Cidades e Governos Locais Unidos, 2018).

Os governos locais também devem realizar avaliação de todo o sistema de políticas, programas, serviços municipais em coordenação direta com a sociedade civil, particularmente organizações de pessoas com deficiência e idosos. Também devem criar e manter plataformas de comunicações, tais como sites, que adotem formatos acessíveis e de fácil utilização, bem como devem manter os dados atualizados sobre as pessoas com deficiência e as questões decorrentes dessa temática (Cidades e Governos Locais Unidos, 2018).

O Pacto também prevê a discussão e monitoramento dos compromissos dos governos locais com os direitos das pessoas com deficiência. O mecanismo é parecido com o existente no Comitê da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Os governos locais devem encaminhar relatórios à “Cúpula Global sobre as Cidades Inclusivas e Acessíveis”, e a avaliação se dará através de um índice de inclusão global. Trata-se, portanto, de um documento a exigir compromissos por parte dos governos locais e ao mesmo tempo com a previsão de monitoramento e supervisão (Cidades e Governos Locais Unidos, 2018).

O fato da cidade de São Paulo ter aderido ao “Pacto Global sobre Cidades Inclusivas e Acessíveis” da CGLU também confirma a influência do internacional no local. O documento reafirma os direitos das pessoas com deficiência e os compromissos deles decorrentes. Também lembra a importância da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e enfatiza a importância dos governos locais na

efetivação e promoção dos direitos das pessoas com deficiência previstos nos documentos internacionais.

Pode-se afirmar haver uma influência da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e demais normas internacionais nas políticas públicas municipais de São Paulo voltadas às pessoas com deficiência. Obviamente, os desafios ainda são inúmeros, mas os projetos desenvolvidos são compatíveis com as normas internacionais de direitos das pessoas com deficiência, refletindo a influência do internacional no âmbito local e ratificando a importância dos governos locais no efetivo cumprimento dos compromissos internacionais de direitos humanos.

### **Considerações Finais**

O Estado brasileiro, principalmente após a redemocratização, vem se vinculando juridicamente a diversos tratados de direitos humanos. Tais documentos impõem ao Estado como um todo a adoção de medidas administrativas e legislativas voltadas a garantir os direitos humanos e nesse contexto se insere a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O Estado é uma realidade única para o Direito Internacional, independentemente de suas variadas formas, e por isso no Brasil todas as esferas de governo devem zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive os municípios. O Direito Internacional, aliás, tem reconhecido nos últimos anos cada vez mais a importância do poder local na proteção dos direitos humanos, conforme demonstrou o presente trabalho.

Na realidade brasileira o texto constitucional de 1988 ao adotar o federalismo cooperativo atribuiu a todos os entes o papel de proteger os direitos humanos, particularmente, os direitos das pessoas com deficiência. O município de São Paulo, objeto do presente trabalho, vem observando a normativa internacional na formulação e implementação de políticas publicadas voltadas aos direitos das pessoas com deficiência. Contudo, a realidade da capital paulista não é a mesma dos outros municípios brasileiros. Pesquisas recentes demonstraram a inexistência de estruturas de direitos humanos em várias cidades brasileiras. O desafio é tornar a normativa internacional em matéria de direitos das pessoas com deficiência mais conhecida e acessível a todos os agentes públicos a fim de que passem a efetivamente observá-la na formulação e implementação de políticas públicas municipais.

Norma internacional é norma jurídica e por isso vincula a administração pública como um todo. As políticas públicas, inclusive as municipais, devem se adequar aos preceitos jurídicos internos e internacionais, sempre em prol de uma melhor proteção dos direitos humanos, particularmente, dos direitos das pessoas com deficiência. Ainda sob outro ponto de vista, os municípios devem aproveitar o papel de destaque conferido pelo texto constitucional e zelar pela maior efetividade dos direitos das pessoas com deficiência e para isso a normativa internacional se mostra uma ferramenta de fundamental importância.

## **Referências**

Agopyan, K. K. (2018). Direitos humanos nas cidades e a cooperação internacional via redes de articulação institucional: o caso da rede Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU) e a cidade de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Alto Comissariado Das Nações Unidas Para Os Direitos Humanos. (2019). Local government and human rights: Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/HRC/42/22>. Acesso em: 14 ago. 2020.

Blank, Y. (2006). The city and the world. *Columbia Journal of Transnational Law*, p. 875-939.

Cidades E Governos Locais Unidos. (2018). Pacto Global para Cidades Acessíveis e Inclusivas. Disponível em: [https://www.durban2019.uclg.org/sites/default/files/2019-10/Inclusive%20%26%20Accessible%20Cities\\_PolicyPaper.pdf](https://www.durban2019.uclg.org/sites/default/files/2019-10/Inclusive%20%26%20Accessible%20Cities_PolicyPaper.pdf). Acesso em: 28 jan. 2021.

Conferência Europeia Cidades De Direitos Humanos. (1998). Carta Europeia para a Salvaguarda dos Direitos Humanos nas Cidades. Disponível em: <https://www.nuernberg.de/imperia/md/menschenrechte/dokumente/staedtenetzwerk/charter-engl.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2020.

Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. (2015). Perfil dos estados e municípios brasileiros 2014. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94541.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

Kalb, J. (2017). The state of the city and the future of human rights: a review of global urban justice. *Columbia Human Rights Law Review*, p. 75-97.

Macnaughton, G., & McGill, M. (2012). Economic and social rights in the United States: implementation without ratification. *Northeastern University Law Journal*, v. 4, n. 2, p. 365-406.

**Simini & Sala. Normas Internacionais de Proteção às Pessoas com Deficiência e as Políticas Públicas Municipais de São Paulo**

Oomen, B., & Baumgärtel, M. (2018). Frontier cities: the rise of local authorities as an opportunity for international human rights law. *The European Journal of International Law*, v. 29, n. 2, p. 607-630.

Oomen, B., & Durmus, E. (2019). Cities and plural understandings of human rights: agents, actors, arenas. *The Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, v. 51, n. 2, p. 141-150.

São Paulo (Cidade). (2016). Articulação de políticas públicas para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do município de São Paulo. São Paulo.

São Paulo (cidade). (2017). Decreto nº 58.031 de 12 de dezembro de 2017. Altera parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58031-de-12-de-dezembro-de-2017>. Acesso em: 14 ago. 2020.

São Paulo (Cidade). (2018). Decreto nº 58.079 de 24 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica, bem como modifica dispositivos dos Decretos nº 57.557 de 21 de dezembro de 2016 e 56.884 de 21 de março de 2016. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos\\_humanos/GABINETE/LEGISLACAO/Decreto%2058079%202018%20de%20Sao%20Paulo%20SP.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/GABINETE/LEGISLACAO/Decreto%2058079%202018%20de%20Sao%20Paulo%20SP.pdf). Acesso em: 14 ago. 2020.

São Paulo (cidade). (1992). Lei n.º 11.315, de 21 de dezembro de 1992. Dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa\\_com\\_deficiencia/conselho/o\\_que\\_e/estatuto\\_do\\_conselho/index.php?p=11351](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/conselho/o_que_e/estatuto_do_conselho/index.php?p=11351). Acesso em: 27 jan. 2021.

São Paulo (cidade). (1990). Lei Orgânica do Município de São Paulo. Atualizada até a Emenda 40/17. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/wp-content/uploads/2020/01/LOMC.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2020.

São Paulo (cidade). (2012). Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa\\_com\\_deficiencia/conselho/o\\_que\\_e/estatuto\\_do\\_conselho/index.php?p=254615](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/conselho/o_que_e/estatuto_do_conselho/index.php?p=254615). Acesso em: 28 jan. 2021.

São Paulo (cidade). (2020). Relatório de Gestão 2017-2020 da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. São Paulo: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

São Paulo (cidade). (2021). Relatório final - Programa de Metas 2019-2020. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/programa\\_de\\_metas/Relatorio\\_PdM\\_Final.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/programa_de_metas/Relatorio_PdM_Final.pdf). Acesso em: 27 jan. 2021.

Simini, D. G. (2015). Atuação internacional dos municípios brasileiros à luz da Constituição Dirigente de 1988: um estudo de caso da Secretaria Municipal de Relações

***Simini & Sala. Normas Internacionais de Proteção às Pessoas com Deficiência e as Políticas Públicas Municipais de São Paulo***

Internacionais e Federativas de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Simini, D.G. (2021). Controle preventivo legislativo de convencionalidade e os direitos das pessoas com deficiência no município de São Paulo. Tese (Doutorado em Ciências Humanas e Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do ABC.